



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo.
Próprios Públicos. Denominação.
Competência Comum. Quórum:
maioria absoluta. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, do Legislativo, n. 1/2026, de autoria do Vereador Sebastião Antonio, subscrito por todos os vereadores, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o autor e subscritores denominar como **“Parque Ambiental Municipal da Pedreira Moacir José Hanzen”**, o Parque Municipal da Pedreira localizada no Perímetro Urbano da Cidade de Medianeira.

Sustentam, através de mensagem justificativa, argumentos ensejadores desta denominação à pessoa falecida em 2021.

DO DIREITO:

A Lei Orgânica no Inciso XVI do artigo 36 assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

"Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

.....

XVI – denominar e alterar denominação de próprios e logradouros públicos, observada legislação municipal específica sobre a matéria."

Trata-se de competência comum e por força orgânica passível de apresentação por parte do Prefeito, restando satisfeito o juízo de admissibilidade.

DO MÉRITO:

A matéria, sem dúvidas, apresenta um objetivo nobre que é de homenagear pessoa de reconhecida expressão social e de grande representação comunitária.

A Mensagem justificativa contempla os motivos que ensejam esta denominação.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 3º. do artigo 52 prevê:

"§ 3º- Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I – das leis concernentes:

(...)

b) à denominação de próprios e logradouros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

(...)"

Portanto, no caso em tela, a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da Maioria Absoluta dos membros desta Casa Legislativa (5 votos).

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 2 de março de 2026.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113



Documento assinado digitalmente

VALMIR ODACIR DA SILVA

Data: 02/03/2026 17:00:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>